



ILMO. SR. COMANDANTE DO _____

_____,
brasileiro, _____, bombeiro militar sob a matrícula n.º.
_____, portador do RG n.º. _____, inscrito no CPF sob o
n.º. _____, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria,
por motivos de foro íntimo, requerer sua retirada do rol de voluntários ao Programa de
Jornada Extra de Segurança - PJES. Permanecendo vinculado apenas à escala de serviço
ordinário, pelas razões de fato e de direito que passa a declinar:

Conforme é cediço por este Preclaro Comando, a habilitação no programa
supramencionado possui caráter voluntário. O militar, nos seus dias de folga, abstêm-se
do seu descanso, por conveniência pessoal, a fim de obter acréscimo remuneratório.
Destarte, sua exclusão da escala de jornada extra não incorre em qualquer transgressão
disciplinar, haja vista possuir condão facultativo.

Permita-nos trazer a colação artigo 2º, do Decreto n.º. 38438/2012, que regula a
matéria em espeque:

Art. 2º. Os servidores militares referidos no art. 1º poderão habilitar-se para realização de serviços, observadas a oportunidade e conveniência da Administração Pública. (Grifei)

O Programa de Jornada Extra de Segurança foi instituído pela Lei nº. 10.426/1990 e regulamentado pelo Decreto nº. 38.438/2012, tendo como primado a voluntariedade, haja vista que, excetuando situações excepcionais as que os agentes de segurança pública estão sujeitos, não devem, em condições normais, serem submetidos a concorrer a escala de serviço extra nos seus dias de descanso e sem a sua concordância.

Excetuando-se situações excepcionais que inspirem o emprego de efetivo extra, em caso de emergência não previsível, o Militar, voluntariamente, preenche formulário e requer as habilitação em jornada extraordinária.

Inobstante os militares que espontaneamente optam por trabalhar quando estão de folga, com o intuito de acrescentar sua renda, isso é uma opção pessoal, não um imperativo.

O Militar exerce outras atividades distintas da caserna. Como, por exemplo, estudar, propiciar acompanhamento do crescimento e educação dos seus filhos, dispensar mais tempo aos respectivos cônjuges, e até mesmo investir para uma possível ascensão na carreira. Todavia, Íncrito Comandante, ao ser obrigado a participar da jornada extra, concretizar tais atividades tem se tornado exaustivo e, por muitas vezes, impossível. Inexiste regra geral que, ao menos, pressuponha o seu dever de trabalhar, estando no dia de folga, sob pena de punição administrativa.

O direito a saúde e a vida digna estão previstos na Carta Magna, em seu artigo 6º, e os militares não estão excluído dele. *Verbis:*

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O direito a saúde preconizado pelo pergaminho constitucional não se limita ao atendimento após a enfermidade. Antes tem como primado básico se evitar que situações danosas ao indivíduo aconteçam.

Por fim, diante do que fora exposto, requer sua remoção do Programa de Jornada Extra de Segurança - PJES, haja vista sua voluntariedade. Uma vez que, por motivos de foro íntimo não é de interesse deste Requerente permanecer vinculado a jornada extra.

Termos em que

Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de 2107.

Requerente

ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO

ASPRA-PE

Rua Jornalista Paulo Bittencourt, n.º. 31, Derby, Recife-PE. CEP: 52.010-260
CNPJ n.º. 07.261.823/0001-10 Registro n.º. 681330 - Fone: 3221.0374 - 33140374 -86105595
Site www.asrapernambuco.com.br - e-mail: asspepmbm@ymail.com